

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 13.11.2017 A 12.11.2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS – PA

Pelo presente instrumento, de um lado:

**MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº21.391.939/0001-02, com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, sala 113, bairro Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por Luís Maurício Ferraiuoli de Azevedo, na forma de seu contrato social (doravante designada apenas por "MACA") e;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, neste ato representado por Raimundo Nonato Alves de Amorim e Antônio Carlos Silva Santos (doravante designado apenas por "Sindicato METABASE")

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (doravante designado apenas por "Acordo"), com vigência entre 13.11.2017 a 12.11.2019, de acordo com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da MACA, lotados na base territorial abrangida pelo Sindicato METABASE.

### **1 – ABRANGÊNCIA**

1.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da MACA suas coligadas, controladas, e contratadas representados pelo Sindicato METABASE, que trabalhem na Mina de Cobre do Rio Verde, e que residam na região de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas e arredores.

### **2 PISO SALARIAL e Reajuste**

2.1 A MACA, a partir da vigência do presente acordo, adotará como piso salarial o valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

2.2 Os salários dos funcionários da MACA que exercerem as suas funções sob a égide deste acordo serão reajustados a partir de 13.11.2017 em 2,5% (dois e meio por cento), e 13.11.2018 pela variação do INPC do período.

### **3 CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CONVÊNIO**

3.1 Durante o período de vigência do presente Acordo, a MACA fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.1.1 Excepcionalmente, no mês de dezembro/2017, o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$ 600,00 (quinhentos reais) e para dezembro de 2018 o valor será o dobro do valor normal (corrigido pelo IPC do período).

3.1.2 O empregado afastado por acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, fará jus ao cartão alimentação, durante o período de afastamento.

3.1.3 O empregado que faltar injustificadamente até 1 (uma) vez no mês ao trabalho fará jus 50% do valor do cartão alimentação, perdendo direito ao benefício na hipótese de mais de 1 (uma) falta.

3.1.4 O valor do cartão eletrônico será reajustado em 13.11.18 nos termos da cláusula 2.2, acima.

3.2 O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência do presente Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.

3.3 A participação do empregado fica limitada a 1,5% (um e meio por cento) do custo do benefício.

3.4 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), prescrito na Lei 6.321/1976.

3.5 A MACA proporcionará aos empregados almoço, janta ou lanches em restaurante, sem natureza salarial e sem ônus para os seus empregados.

### **4 – DATA DE PAGAMENTO**

4.1 A MACA efetuará o pagamento de seus empregados até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.



## **5 – HORAS EXTRAS**

5.1 O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento) na hipótese de Treinamento ou necessidades emergenciais para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado ou dia que não seja de expediente normal do empregado (domingos, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal do turno/rodízio);

5.2 Nos termos do artigo 4º, §2º da CLT, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos nos termos previsto no § 1º a 3º do art. 58 da CLT, do art. 58 da CLT, bem como tempo dispendido quando adentrarem ou permanecerem nas dependências da MACA para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## **6 – PLANO DE SAÚDE**

6.1 A MACA manterá plano de saúde (médico e odontológico), contratado a favor de seus empregados e dependentes, de modo a prover-lhes dos atendimentos próprios, enquanto durar o contrato de trabalho.

## **7 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

7.1 O valor das contribuições relativas ao prêmio do seguro de vida será pago integralmente pela MACA e não constituirá verba salarial, nos termos do §9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

7.2 O seguro de vida em grupo incluirá o auxílio-funeral em caso de falecimento do trabalhador ou do seu dependente inscrito na MACA para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução-0072, considerando um valor único de benefício de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), por empregado/dependente.



## **8 – CRECHE/MATERNAL**

8.1 A MACA concederá aos seus empregados as despesas incorridas com creche/material para seus filhos com até 36 meses de vida.

8.2 Durante a vigência do presente Acordo, esse valor será limitado a R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta sete reais) mensais.

## **9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

9.1 A MACA decide, a partir de 01.01.2018, conceder Participação nos Resultados a seus empregados que percebam remuneração total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, e que se enquadrarem nos requisitos previstos nos parágrafos abaixo e demais critérios e condições previstas no Anexo 1.

Fica acordado que, em relação ao ano de 2017, a MACA pagará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Participação nos Resultados aos funcionários que se enquadram na descrição acima.

§ 1º - Os empregados com contrato de trabalho em vigor por mais de 90 (noventa) dias em 01 de janeiro de 2018 farão jus à Participação nos Resultados de forma pro - rata, sendo certo que só será considerada, para fins de aferição, fração do mês igual ou superior a quinze (15) dias.

§ 2º - Não será considerado, para efeito de pagamento da Participação nos Resultados, o período do aviso prévio indenizado.

§ 3º - Os empregados afastados do trabalho ou que gozarem de licença remunerada durante a vigência deste Acordo e, com contrato em vigor até a data do pagamento da participação, farão jus ao recebimento desta participação de forma pro - rata e proporcional, ou seja, 01/12 – (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 - (quinze) dias, incluindo-se neste item afastamento por doença, acidente de trabalho, aposentadoria e licença maternidade.

§ 4º - Os empregados representados pelo Sindicato METABASE que percebam remuneração total maior que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) farão jus à Participação nos Resultados conforme acordo individual a ser assinado à parte deste Acordo entre empregado e a MACA.

§ 5º – Fica acordado que o valor percebido a título de Participação nos Resultados a que se refere o caput desta cláusula não possui natureza de

verba salarial, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo 457, §4º da CLT, razão pela qual não integra a remuneração salarial do empregado para todos os fins e efeitos legais, não sofrendo, por conseguinte, incidência de encargos fiscais de qualquer natureza e tampouco das contribuições previdenciárias e do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não sendo considerado como base de cálculo para todo e qualquer efeito legal e normativo.

## **10 – ATESTADO MÉDICO**

10.1 O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá comunicar esse evento à empresa no prazo de quarenta e oito horas (48h). Após seu retorno ao trabalho, deverá apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da MACA, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

10.2 A MACA não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a quinze dias (15 dias).

## **11 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

11.1 Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites e créditos fixados na presente cláusula.

11.2 O pagamento ou compensação das horas extras trabalhadas poderá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do período de apuração.

11.3 Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga, do empregado, desde que seja solicitado por escrito pelo empregado.

11.4 A compensação, a pedido do empregado, poderá se dar em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da MACA.

## **12 – REGIME DE TRABALHO E TURNO DE REVEZAMENTO**

12.1 Fica certo e acordado, desde já, pelo Sindicato e, portanto, com sua integral anuência, o exercício pela MACA do regime de TURNO com as seguintes características:

a) 4 (quatro) turmas de empregados revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho e 1 (uma) de folga;

b) 3 (três) turnos de trabalho nos horários de 06:00 às 15:00 horas, 15:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00;

c) 1 (um) intervalo para lanche, repouso e/ou alimentação, de 20 (vinte) minutos no turno de 00:00 às 06:00 horas e de 60 (sessenta) minutos nos turnos de 15:00 às 00:00 e 06:00 às 15:00;

12.1.6 Cada turma laborará por 6 (seis) dias em cada horário de turno e terá 2 (dois) dias de folga

Exemplo:

AVB MINERAÇÃO - ESCALA DE REVEZAMENTO																															
JANEIRO / 2018																															
Dias da semana	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
Dias do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Horários																															
00 x 06h	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B
06 x 15h	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C
15 x 00h	C	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	
Folga	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A
LEGENDA																															
A	Turma A																														
B	Turma B																														
C	Turma C																														
D	Turma D																														

12.3 A MACA, com relação aos empregados que laboram em horário administrativo, adotarão o regime de segunda-feira à quinta-feira, das 8:00h às 18:00h, e sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição/descanso.

12.4 Os funcionários em regime de turno terão uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário, enquanto estiverem enquadrados neste regime.

### 13 – CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

13.1. Na execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal a MACA poderá se valer de empregados por ela contratados sob regime da CLT, de empresas de serviço ou cooperativas, desde que estas pratiquem similares condições de trabalho e turno, devendo estas ajustarem acordos com sindicato e se comprometerem a aderir às condições deste acordo, em comunicação expressa junto à MACA e ao Sindicato.

13.2 A MACA poderá utilizar-se da contratação com distintas condições de trabalho para atividades específicas tais como: relacionadas com serviços médicos e ambulatoriais, limpeza, transporte, vigilância ou eventos esporádicos não vinculados à sua atividade fim.

13.3 Fica convencionado que a MACA somente poderá contratar prestadores de serviços que possuam empregados em suas instalações, se

estas se comprometerem contratualmente a cumprir, integralmente, a legislação trabalhista, previdenciária, bem como normas de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

#### **14- DO TRANSPORTE AO LOCAL DE TRABALHO**

14.1 A MACA fornecerá aos seus empregados transporte gratuito e seguro (padrão exigido pela ANTT) de e até o local de trabalho.

14.2 Exclusivamente para os funcionários na folha em 31.10.17, e que recebiam verbas a título de transação de horas *in itinere*, nos termos da cláusula 13.2 do acordo coletivo anterior, terão estes valores convertidos em vantagem pessoal, que será assim nominalmente identificada.

14.3 Tal pagamento é feito a título de transação e não representa reconhecimento de horas *in itinere* e também não integra a jornada de trabalho dos empregados.

14.4 Aqueles funcionários contratados a partir de 01.11.17 não farão jus a quaisquer valores a título de transação de horas *in itinere*, ou vantagem pessoal.

14.5 Caso, durante a vigência do presente Acordo, as EMPRESAS voltem a ter a obrigação legal, ou decisão judicial do pagamento de horas *in itinere* a seus funcionários, o pagamento previsto na Cláusula 14.2 deixará de ser devido.

#### **15 - UNIFORMES**

15.1 A MACA fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, 4 (quatro) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas operacionais e 3 (três) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas administrativas.

15.2 A reposição dos uniformes será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área.

#### **16 – DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO EM CASO DE RISCO IMINENTE**

16.1 Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender, por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física, ou de um colega se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando imediatamente o fato ao seu gerente, cabendo a este informar ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e aos sindicatos

METABASE Carajás, através de formulário próprio da MACA. O retorno ao trabalho só se dará após a liberação do posto de trabalho com segurança.

16.2 A justificativa do empregado será feita em formulário padrão, em 3 (três) vias, fornecido pela MACA, devendo ser cada uma entregue:

1ª Via – Setor de RH da MACA ou gerência Local.

2ª Via – para o sindicato METABASE Carajás (a ser enviada pela MACA, no prazo de 3 dias úteis).

3ª Via – para o empregado.

16.3 Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, quando este se recusar a trabalhar em situações que ponham em risco a sua integridade física, de terceiros, da comunidade e meio ambiente e que estejam em discordância com os procedimentos e normas vigentes, a saber: SSO, ABNT, do Ministério do Trabalho e NR s.

16.4 A MACA garantirá que os técnicos em segurança não enfrentarão empecilho, obstrução ou punição no exercício de seu poder de embargo de atividades, procedimentos ou instalações que estejam em discordância com as normas de segurança e medicina do trabalho.

## **17 – ASSÉDIO MORAL**

17.1 A MACA coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário, nas relações de trabalho.

17.2 A MACA se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas e da CIPAMIN.

## **18 – ASSÉDIO SEXUAL**

18.1 A MACA se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.

18.2 A MACA se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas realizadas pela empresa, bem como através de apoio às iniciativas da CIPAMIN e dos empregados.



## **19 – POLÍTICA GLOBAL DE AIDS**

19.1 A MACA se compromete a dar assistência médica/psicológica a todo empregado que for diagnosticado como portador da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

19.2 A MACA manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS internamente e, ainda, as estenderá até a comunidade da Vila de Serra Pelada.

## **20 – REPASSE AOS SINDICATOS**

20.1 A MACA se compromete a repassar ao sindicato METABASE Carajás, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 05º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontadas.

20.2 Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades de sindicalização, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

20.3 A MACA enviará ao Sindicato METABASE Carajás do presente Acordo, até o 05º (quinto) dia de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade de sindicalização e à contribuição de fortalecimento, com o valor total do respectivo repasse.

## **21 – QUADRO DE AVISOS**

21.1 A MACA colocará, à disposição do Sindicato, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido em comum acordo, para a afixação de comunicados oficiais e jornais de interesse da categoria, no tamanho de reprodução original. Será de incumbência da área de Recursos Humanos da MACA a afixação do referido material.

21.2 Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um quadro de avisos localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da empresa, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## **22 – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

22.1 A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo, a MACA e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões semestrais entre



seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deve ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

### **23 – DOAÇÃO SINDICAL**

23.1 As EMPRESAS se comprometem a descontar, uma vez que foi prévia e expressamente autorizado pelos empregados em assembleia realizada em 04.12.17 e por unanimidade, no pagamento dos meses de janeiro/2018 e 2019, como mera intermediária, doação sindical de seus empregados, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base e recolher esse valor ao Sindicato METABASE Carajás em até 30 (trinta) dias a contar de sua retenção.

### **24 – VIGÊNCIA**

24.1 O presente acordo terá vigência de 13.11.2017 a 12.11.2019.

### **25 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

25.1 Fica mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, conforme abaixo:

a) No mês de novembro de 2017, a MACA pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2017, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

b) No mês de novembro de 2018, a MACA pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2018, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

### **26 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS**

26.1 A MACA poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

### **27 – TRABALHOS EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO**

27.1 A MACA poderá adotar um regime de 20 x 10 para os funcionários que trabalhem com pesquisa mineral nas redondezas, e cujo local não permitam, pela distância, retorno à residência. Nesta hipótese, a MACA deverá arcar com todas as despesas de hospedagem e alimentação e não será exigida marcação de ponto. Sendo dispensado o pagamento de horas extras diárias, desde que não seja alcançado o limite de 220hs mensais.



## **28 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

28.1 As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

## **29 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

29.2 O Sindicato, a MACA e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado.

E assim, por estarem juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período **13.11.2017 a 12.11.2019**, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curionópolis, 13 de Novembro de 2017.



**Joshua Redmond**  
Gerente de Projetos  
Empresa MACA

**MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E  
METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS,  
CURIONÓPOLIS E EL DORADO DOS CARAJÁS-PA**

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Entre **MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.391.939/0001-02, com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, sala 113, bairro Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por Luís Maurício Ferraiuoli de Azevedo, na forma de seu contrato social (doravante designadas apenas por "MACA") e; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, neste ato representado por Raimundo Nonato Alves de Amorim e Antônio Carlos Silva Santos (doravante designado apenas por "Sindicato METABASE") fica firmado o presente instrumento que estabelece o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, aplicável aos seus empregados que trabalham na Mina de Cobre do Rio Verde, com base nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

**Cláusula Primeira - Legislação**

O presente instrumento tem como finalidade específica o cumprimento das previsões contidas no artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal e regulada nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2000.

**Cláusula Segunda – Participação nos Resultados**

A MACA, com a anuência do Sindicato estabelecem um programa de metas e resultados para os anos de 2018 e 2019, ao qual fica subordinada ao pagamento, a título de participação nos resultados, para funcionários com remuneração total de até R\$ 5000.00 (cinco mil reais)/mês.

Os funcionários com vencimento superior a R\$ 5000.00 (cinco mil reais)/mês, terão metas e ajustes sob este título acordadas diretamente com a MACA, em acordos separados.

**Cláusula Terceira – O Programa de Metas**

O Sindicato e a MACA estabelecem este programa a partir dos seguintes indicadores, metas e pesos:



## 2018 Programa de Participação nos Resultados

	Item	Indicadores de Performance	Descrição dos Indicadores	% por Indicador	Nível de Performance		Performance Atual
					1	2	
MACA	1	Acidentes com perda de tempo (n)	Número de acidentes com afastamento	25	0	0	0
	2	Acidentes com danos materiais (n)	Número de acidentes ou incidentes com dano por ano que tenham um impacto financeiro no projeto	20	<6	<4	8
	3	Absenteísmo (%)	Faltas no período	10	<3%	<2%	4,2%
	4	Disponibilidade dos equipamentos da mina (%)	Tempo parado de equipamento	25	>80%	>85%	84,1%
	5	Consumo de diesel x produtividade (Litros / BCM)	Consumo de diesel por tonelada de material lavrado na mina	20	<1,50	<1,30	1,44

**Nível de performance:**

Nível 1 - Atendimento de metas orçadas ou planejadas

Nível 2 - Superação das metas orçadas ou planejadas

**Conceitos:**

BCM = metros cúbicos insitu

### Cláusula Quarta – Informações

Considerando a importância de um sistema de informação adequado para as necessidades do acordo ora assinado:

- a) Periodicamente, a MACA compromete-se a apresentar para seus funcionários as informações e outros materiais que possibilitem um acompanhamento mais permanente das metas, cronogramas e resultados;
- b) As informações referentes à evolução do programa serão afixadas mensalmente em quadro de aviso destinado a essa finalidade;
- c) Em havendo interesse de uma das partes em reavaliar a evolução das metas, poderão ser agendadas reuniões para essa finalidade.

### Cláusula Quinta – O Pagamento do Programa de Participação nos Resultados

Considerando tratar-se de um Programa anual e, de acordo com os limites estabelecidos em Lei, o pagamento da importância devida a título de Participação nos Resultados, será efetuado após a apuração dos resultados finais obtidos, com previsão para ser realizado em dezembro de 2018 e 2019.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados com contrato de trabalho em vigor por mais de 90 (noventa) dias em 01.01.2018 farão jus à Participação nos Resultados de forma pro rata, sendo certa que só será considerada, para fins de aferição, fração do mês igual ou superior a quinze (15) dias.

**Parágrafo Segundo** - Não será considerado para efeito de pagamento da Participação nos Resultados o período do aviso prévio indenizado.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados afastados do trabalho ou que gozarem de licença remunerada durante a vigência deste Acordo e, com contrato em vigor até a data do pagamento da participação, farão jus ao recebimento desta participação de forma pro rata e proporcional, ou seja, 01/12 – (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 - (quinze) dias, incluindo-se neste item afastamento por doença, acidente de trabalho, aposentadoria e licença maternidade.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados representados pelo Sindicato METABASE, que percebam remuneração total maior que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) farão jus à Participação nos Resultados conforme acordo individual a ser assinado à parte deste Acordo entre empregado e a MACA.

**Parágrafo Quinto** – Fica acordado que o valor percebido a título de Participação nos Resultados a que se refere o caput desta cláusula não possui natureza de verba salarial, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo 457, §4º da CLT, razão pela qual não integra a remuneração salarial do empregado para todos os fins e efeitos legais, não sofrendo, por conseguinte, incidência de encargos fiscais de qualquer natureza e tampouco das contribuições previdenciárias e do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não sendo considerado como base de cálculo para todo e qualquer efeito legal e normativo.

**Parágrafo Sexto:** A MACA se reserva a, em qualquer momento, terminar com o referido programa, a seu exclusivo critério, sendo certo que nada poderá ser arguido de tal fato, a qualquer título, com o que concordam todos os que nele participam neste ato representado pela Comissão de Empregados.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de alteração da Legislação vigente quanto à incidência de encargos trabalhistas, fundiários ou previdenciários, as partes deverão acordar na redução da Participação dos Empregados nos Resultados, proporcionalmente aos encargos que vierem a incidir sobre ela.

#### **Cláusula Sexta – Vigência.**

O presente Programa vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01.01.2018 à 31.12.2019, podendo ao término desse período, ser renovado por igual período, desde que em comum acordo, revendo-se, entretanto, os Indicadores e as metas já definidas.

#### **Cláusula Sétima – Disposições Finais.**

Caberá a cada uma das partes acordantes e ao Sindicato anuente, uma via do presente instrumento. Cópia da via destinada à MACA será publicada em local visível na unidade retro citada.



Estando as partes de pleno acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, por intermédio de seus representantes.

Curionópolis, 13 de Novembro de 2017.

Joshua Redmond  
Gerente de Projetos  
Empresa MACA



**MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E  
METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS,  
CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA**

